

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

929899 - 23/2026

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o **fornecimento mensal de cestas básicas de gêneros alimentícios não perecíveis**, destinadas aos servidores ativos da Fundação José Pedro de Oliveira – FJPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **01/07/2026** às 8h

Até **06/07/2026** às 8h

PERÍODO DE LANCES

De **06/07/2026** às 8h

Até **06/07/2026** às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 929899 - 23/2026 (Processo Administrativo nº FJPO.2026.0000029-10)

Torna-se público que a Fundação José Pedro de Oliveira, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor valor, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas de gêneros alimentícios não perecíveis, destinadas aos servidores ativos da Fundação José Pedro de Oliveira – FJPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será para 1 item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	QTDE x PESO
1	Arroz branco tipo 1	Arroz beneficiado, polido, Tipo 1 , classe longo fino , conforme padrões do MAPA.	1 x 5 kg
2	Feijão carioca tipo 1	Feijão comum, tipo carioca, Tipo 1 . Produto classificado conforme normas do MAPA.	2 x 1 kg
3	Açúcar refinado	Açúcar refinado branco.	1 x 1 kg
4	Macarrão comum	Massa alimentícia seca, tipo espaguete ou parafuso, produzida a partir de sêmola de trigo ou farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, conforme RDC da ANVISA.	2 x 500 g
5	Molho de Tomate	Molho de tomate pronto, tradicional, composto por tomate, sal e açúcar, sem conservantes artificiais proibidos. Produto com registro no órgão competente da ANVISA.	2 x 300 g
6	Óleo de soja	Óleo de soja refinado, tipo 1, 100% vegetal, dentro dos padrões da ANVISA. Embalagem PET transparente.	1 x 900 ml
7	Sal refinado	Sal refinado iodado, próprio para consumo humano, conforme legislação da ANVISA quanto ao teor de iodo.	1 x 1 kg
8	Café torrado e moído	Café torrado e moído, intensidade média, moagem tradicional, embalado a vácuo ou atmosfera controlada. Selo de Pureza ABIC obrigatório.	1 x 500 g

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	QTDE x PESO
9	Leite em pó integral	Leite em pó integral instantâneo, com registro no MAPA/SIF ou SISP.	2 x 400 g
10	Sardinha em conserva	Sardinha em conserva, em óleo comestível, eviscerada e sem cabeça, com registro no MAPA/SIF.	2 x 125 g
11	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca branca, torrada.	1 x 1 kg
12	Farinha de trigo	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, conforme legislação da ANVISA.	1 x 1 kg
13	Farinha de milho	Fubá de milho amarelo, fino, enriquecido com ferro e ácido fólico.	1 x 500 g
14	Seleta de legumes	Seleta de legumes em conserva (ervilha, batata, cenoura), em salmoura, com registro na ANVISA.	1 x 170 g
15	Achocolatado	Achocolatado em pó, sabor tradicional, enriquecido com vitaminas e minerais.	1 x 400 g
16	Biscoito	Biscoito salgado tipo cream cracker, sem recheio, crocante, à base de farinha de trigo enriquecida.	2 x 170 g
17	Doce	Doce de goiaba em massa, tipo goiabada, consistência firme.	1 x 300g
18	Embalagem	Os itens deverão ser acondicionados em caixa de papelão reforçada, nova, resistente ao transporte . A montagem deverá preservar integridade e higiene dos produtos.	1

Quantidade Mensal Estimada: 25 unidades x 12 meses. Quantidade Anual Estimada: 300 unidades

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

2.2.5.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.5.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será estabelecido no sistema.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.5.6.** **cujo vencedor, chamado para enviar anexos, com prazo definido pela FJPO, manter-se inerte ou juntar anexo incompatível com o objeto pretendido.**
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta ou nos termos da Lei 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) a 30 % (trinta por cento), a depender da gravidade da conduta, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Irregularidade – PAI.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAI não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2.** ANEXO II - Termo de Referência;

Campinas, 29 de junho de 2026

João Batista Meira

Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e Supervisão Geral

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o **fornecimento mensal de cestas básicas de gêneros alimentícios não perecíveis**, destinadas aos servidores ativos da Fundação José Pedro de Oliveira – FJPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Natureza do objeto: fornecimento contínuo com entrega parcelada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se:

- I. na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. nos princípios da Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- III. no inciso II do art. 69 da Lei Municipal nº 13.929/2010;
- IV. na Resolução FJPO nº 05/2021;
- V. no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir benefício alimentar de caráter assistencial aos servidores ativos da Fundação, conforme previsão legal e normativa interna, contribuindo para a política de valorização funcional, qualidade de vida e segurança alimentar. A solução mostra-se necessária diante da inexistência de estrutura própria para aquisição individualizada dos itens e da vantagem econômica da contratação conjunta.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se:

- 4.1. Garantir fornecimento regular e contínuo das cestas.
- 4.2. Assegurar qualidade dos produtos alimentícios.
- 4.3. Promover economicidade na aquisição.
- 4.4. Reduzir custos administrativos operacionais.
- 4.5. Garantir satisfação dos servidores beneficiários.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Fornecimento mensal de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, embalados individualmente, acondicionados em caixas de papelão resistente, prontas para distribuição. A entrega será parcelada, conforme demanda mensal da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Anual Estimada
Cestas Básicas	25 unidades	300 unidades

6.1. A Administração não se obriga a adquirir a totalidade estimada, poderão ocorrer variações no quantitativo mediante rotatividade de servidores.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto será executado de forma parcelada em razão da natureza continuada do benefício e da necessidade de fornecimento mensal aos servidores.

8. COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

8.1 Itens obrigatórios por unidade de cesta

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	QTDE x PESO
1	Arroz branco tipo 1	Arroz beneficiado, polido, Tipo 1 , classe longo fino , conforme padrões do MAPA. Grãos inteiros, com teor máximo de umidade permitido em legislação, isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, ardidos ou fermentados. Embalagem plástica resistente, atóxica e vedada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade.	1 x 5 kg
2	Feijão carioca tipo 1	Feijão comum, tipo carioca, Tipo 1 , safra nova, grãos inteiros e sadios, isentos de insetos, grãos carunchados, mofados, ardidos, quebrados em excesso e impurezas. Umidade dentro do padrão legal. Embalagem plástica transparente, resistente e lacrada, com identificação de lote, origem, fabricante e validade. Produto classificado conforme normas do MAPA.	2 x 1 kg
3	Açúcar refinado	Açúcar refinado branco, obtido da cana-de-açúcar, isento de fermentações, sujidades ou umidade excessiva. Embalagem íntegra e vedada, contendo identificação do fabricante, lote e validade determinada.	1 x 1 kg
4	Macarrão comum	Massa alimentícia seca, tipo espaguete ou parafuso, produzida a partir de sêmola de trigo ou farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, conforme RDC da ANVISA. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica resistente, com validade determinada.	2 x 500 g
5	Molho de Tomate	Molho de tomate pronto, tradicional, composto por tomate, sal e açúcar, sem conservantes artificiais proibidos. Produto com registro no órgão competente da ANVISA. Embalagem íntegra, não estufada ou amassada, validade determinada.	2 x 300 g

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	QTDE x PESO
6	Óleo de soja	Óleo de soja refinado, tipo 1, 100% vegetal, dentro dos padrões da ANVISA. Embalagem PET transparente, íntegra, sem vazamentos, com data de fabricação e validade determinada.	1 x 900 ml
7	Sal refinado	Sal refinado iodado, próprio para consumo humano, conforme legislação da ANVISA quanto ao teor de iodo. Embalagem resistente, lacrada e validade determinada.	1 x 1 kg
8	Café torrado e moído	Café torrado e moído, intensidade média, moagem tradicional, embalado a vácuo ou atmosfera controlada. Selo de Pureza ABIC obrigatório. Validade determinada.	1 x 500 g
9	Leite em pó integral	Leite em pó integral instantâneo, obtido por desidratação do leite de vaca, com registro no MAPA/SIF ou SISP. Validade determinada.	2 x 400 g
10	Sardinha em conserva	Sardinha em conserva, em óleo comestível, eviscerada e sem cabeça, com registro no MAPA/SIF. Lata íntegra, sem ferrugem, estufamento ou amassamento. Validade determinada.	2 x 125 g
11	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca branca, fina, torrada, seca, isenta de sujidades, insetos ou umidade excessiva. Embalagem lacrada e com validade determinada.	1 x 1 kg
12	Farinha de trigo	Farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, conforme legislação da ANVISA. Embalagem íntegra, validade determinada.	1 x 1 kg
13	Farinha de milho	Fubá de milho amarelo, fino, obtido da moagem do grão de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico. Isento de umidade excessiva e impurezas. Embalagem vedada, validade determinada.	1 x 500 g
14	Seleta de legumes	Seleta de legumes em conserva (ervilha, batata, cenoura), em salmoura, com registro na ANVISA. Embalagem íntegra, validade determinada.	1 x 170 g
15	Achocolatado	Achocolatado em pó, sabor tradicional, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem íntegra, validade determinada.	1 x 400 g
16	Biscoito	Biscoito salgado tipo cream cracker, sem recheio, crocante, à base de farinha de trigo enriquecida. Embalagem íntegra, validade determinada.	2 x 170 g
17	Doce	Doce de goiaba em massa, tipo goiabada, consistência firme, embalagem íntegra, validade determinada.	1 x 300g
18	Embalagem	Os itens deverão ser acondicionados em caixa de papelão reforçada, nova, resistente ao transporte, identificada externamente. A montagem deverá preservar integridade e higiene dos produtos.	1

9. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA

9.1 Condições gerais para TODOS os produtos

Os produtos deverão:

9.1.1. Estar em embalagens originais de fábrica, lacradas e íntegras;

9.1.2. Conter rótulo com marca, fabricante, CNPJ, lote, data de fabricação e validade;

9.1.3. Possuir validade mínima de 6 meses a contar da data do recebimento das cestas por parte da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

9.1.4. Atender às normas da ANVISA, MAPA e Código de Defesa do Consumidor;

9.1.5. Não apresentar amassados, ferrugem, furos, estufamento ou violação da embalagem.

9. 2. Produtos fora dessas condições serão sumariamente rejeitados.

9.3. Caso seja verificada a ausência de algum item após a entrega das cestas básicas de alimentos, ou mesmo qualquer não conformidade, deverá a CONTRATADA fazer a reposição dos itens dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação expedida pela CONTRATANTE, por e-mail, podendo este prazo ser dobrado em comum acordo.

10. VEDAÇÕES

É vedado o fornecimento de:

10.1. Embalagens violadas ou reprocessadas;

10.2. Produtos artesanais sem registro sanitário;

10.3. Alimentos com rótulos ilegíveis ou sem identificação de origem.

11. MODELO DE EXECUÇÃO

Regime de execução: fornecimento parcelado sob demanda.

12. AMOSTRAS E CONTROLE DE QUALIDADE

A Administração poderá:

12.1. Solicitar amostras do fornecedor classificado provisoriamente

12.2. Realizar inspeção visual e técnica no recebimento

12.3. Rejeitar produtos em desacordo com este Termo.

13. ENTREGA

13.1. A entrega dos produtos objeto deste termo ocorrerá mediante prévia REQUISIÇÃO por e-mail ou por outro meio eletrônico oficial, previamente acordado entre as partes, até o dia 10 do mês anterior a entrega, e conterà as seguintes informações:

13.1.1. quantidades a serem entregues;

13.1.2. servidores habilitados para o recebimento das cestas.

13.2. As cestas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da Fundação José Pedro de Oliveira, localizada na rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas/SP, em horário comercial, entre às 09h00 e 12h00 ou entre às 13h00 e 16h00, nos dias úteis de funcionamento da CONTRANTE.

13.3. O transportador não terá que permanecer no local, apenas realizar o descarregamento em local definido pela CONTRATANTE, conforme item 9.2., e entregar as cestas para servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE que, por sua vez, se encarregará de distribuir aos demais servidores.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

13.4. A entrega deverá ocorrer exclusivamente para servidor previamente designado pela CONTRATANTE no documento de REQUISIÇÃO.

13.4.1. O(A) servidor(a) autorizado(a) a receber as cestas assinará protocolo de entrega destacado de Nota Fiscal, desde que esteja em nome da FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA.

13.5. No ato da entrega o servidor da CONTRATANTE, previamente autorizado para receber o objeto deste termo, atestará o recebimento dos produtos por meio de amostragem, para fins de comprovação formal da entrega e eventuais fiscalizações.

13.6. A entrega das cestas básicas para a CONTRATANTE deverá ocorrer, impreterivelmente, no período de 01 a 10 de cada mês.

13.7. Durante o prazo de validade do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto ofertado nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que estiver em desacordo com as exigências deste termo e apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE, feita via e-mail, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, podendo este prazo ser dobrado em comum acordo.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por cesta (valor global unitário). Justifica-se em razão da padronização dos itens e da facilidade de comparação objetiva das propostas.

15. VALOR ESTIMADO

Pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16. RECEBIMENTO

Recebimento provisório no ato da entrega e definitivo após conferência da conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Efetuar a entrega das Cestas Básicas em perfeitas condições, no prazo, horário e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao presente termo.

17.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

17.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo ou na minuta de contrato e exceto transporte.

17.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fornecer requisições mensais.

18.2. Fiscalizar a execução.

18.3. Efetuar pagamento nos prazos estabelecidos.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento a CONTRATADA será correspondente à quantidade do objeto fornecido mensalmente e ocorrerá conforme define o Decreto nº 23.019, de 31 de outubro de 2023, seguindo a tabela abaixo:

ANEXO ÚNICO
Tabela - Contagem dos dias para fixação do Vencimento

Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês		Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês		Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês	
10 DFD	20 DFD	10 DFD	20 DFD	10 DFD	20 DFD
vencimento dia 20	vencimento dia 30	vencimento dia 30	vencimento dia 10	vencimento dia 10	vencimento dia 20
do mesmo mês de Recebimento		do mesmo mês de Recebimento	do mês subsequente ao Recebimento	do mês subsequente ao Recebimento	

* DFD = Dias Corridos Fora a Dezena

19.2. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente discriminada e respectivo boleto, em nome da Fundação José Pedro de Oliveira, CNPJ n.º 52.350.980/0001-56.

19.3. Na nota fiscal a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

19.4. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto de servidor designado para o acompanhamento e recebimento dos objetos contratados.

19.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a CONTRATADA, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

19.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

19.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou *factoring*.

20. VIGÊNCIA

12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

21. SANÇÕES

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. SUSTENTABILIDADE

Preferência por embalagens recicláveis.

23. MATRIZ DE RISCO

Risco: atraso na entrega

Mitigação: multa contratual e fornecedor substituto

Risco: produtos inadequados

Mitigação: reposição obrigatória

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este Termo de Referência integra o processo de contratação e servirá de base para elaboração do edital e do contrato.

24.2. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa.

24.3. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluirão ou atenuarão a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

24.4. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato, sobretudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

24.5. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

24.6. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

24.7. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

24.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.